

De: juridico@energiza.srv.br
Enviado em: terça-feira, 4 de julho de 2023 16:08
Para: licita2@tangara.sc.gov.br
Assunto: RECURSO TP 6/2023
Anexos: RECURSO TANGARÁ - SC Assinado.pdf

Prezados,

Vimos por meio deste remeter em anexo RECURSO ADMINISTRATIVO referente a TP 6/2023.

Solicito por gentileza a confirmação de recebimento,

--

Christian Andrei Conte

Assistente Jurídico

CNPJ: 07.336.749/0001-53 INSC. EST. 254.970.885

Rua Duque de Caxias, 366 Centro - Joaçaba/SC - CEP 89.600-000

Telef. (49) 3523-1655 Whats (49) 9 9114-0110



**À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE
TANGARÁ – SC**

Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023

ENERGIZA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o número 07.336.749/0001-53, com sede administrativa na Rua Duque de Caxias, nº 366, Sala 01, Centro do Município de Joaçaba – SC, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. Paulo Delfino Pinto, CPF Nº 639.561.289-15, vem respeitosamente na presença de Vossas Senhorias, em tempo hábil, como previsto na ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO 1/2023, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da sua inabilitação, no Processo Licitatório nº 101/2023, Tomada de Preços 6/2023 pelos fatos e mediante as razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, requerendo ao final a sua habilitação

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

O Recurso Administrativo está sendo apresentado dentro do prazo legal estipulado na ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO 1/2023, o qual prevê 05 (cinco) dias úteis para interposição recursal.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Convém esclarecer que a vinculação ao ato convocatório, princípio fundamental das licitações, determina que os atos sucessivos do certame acordem com os dispositivos do edital.

Em sendo lei, o Edital com os seus termos atrela tanto a Administração, que estará estritamente subordinada aos seus próprios atos, quanto às concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame.

Por conseguinte, a Administração e as licitantes ficam restritas ao disposto no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, por óbvio, vincular-se-ão ao contrato.

Na percepção de Diógenes Gasparini, “submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital”.

As leis e princípios que cingem os processos licitatórios, bem como a contratação, neste caso especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório, ressalvam a liberdade para a administração definir suas condições, entretanto, concomitantemente, estrutura-lhes de modo a restringir a discricionariedade a determinadas etapas.

DA NECESSÁRIA HABILITAÇÃO DA EMPRESA ENERGIZA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA

É certo que, pelo princípio do instrumento convocatório, a Comissão Julgadora não pode criar novos critérios de julgamento, sem observância ao disposto no edital, agindo de forma correta em primeira decisão, no caso em tela.

Todavia, cabe esclarecer e trazer à tona que a Empresa Recorrente atende perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório, ao apresentar o documento exigido no item 4.2.3.5.2, senão vejamos:

O Edital assim previa no item: **4.2.3.5 - Certificado HTE (Homologação Técnica de Empreiteira)**, emitido pela Supervisão de Gestão de Fornecedores da Celesc, juntamente com as áreas de engenharia da Celesc responsáveis pela gestão desses serviços. Este certificado deverá constar a habilitação para a execução dos serviços do Grupo 2.1 - Serviços de Construção de Redes de Distribuição de Energia Elétrica (RD e IP); ou, no mínimo, os serviços dos Subgrupos: **2.1.38 Serviços de Construção e Reforma de Rede de Distribuição Aérea; 2.1.39 Serviços de Instalação de Iluminação Pública; e 2.1.43 - Serviços de Construção e reforma de rede de distribuição em redes energizadas (Linha Viva), conforme exigências da Celesc.**

(Grifo Nosso)

(...)

E continuava, no item: **4.2.3.5.2 - Empresas que apresentarem o CRC não necessitam apresentar o HTE**, pois toda a documentação integrante do HTE é solicitada no CRC. **Deverão constar no CRC os mesmos serviços do Grupo ou subgrupos citados anteriormente.**

(Grifo Nosso)

Durante a Sessão de Abertura dos envelopes de documentação, a **Empresa Recorrente restou inabilitada** pela Comissão de Licitações do Município de Tangará – SC, por não conter no CRC CELESC o subgrupo **2.1.38 – Serviços de Construção Reforma de Rede de Distribuição Aérea.**

Cabe trazer à tona, que a Empresa Recorrente possui em seu CRC os seguintes subgrupos:

- **2.1.47 Serviços de Construção e Reforma de Rede de Distribuição Aérea** com rede nua
- **2.1.48 Serviços de Construção e Reforma de Rede de Distribuição Aérea** com rede compacta
- **2.1.49 Serviços de Construção e Reforma de Rede de Distribuição Aérea** com rede multiplexada

Dito isto, resta claro que a Empresa Recorrente possui em seu CRC os subgrupos que atendem perfeitamente o objeto do presente processo licitatório.

Além do mais, cabe trazer esclarecer que o subgrupo 2.1.38 – Serviços de Construção Reforma de Rede de Distribuição Aérea, exigido no Edital, **não consta** no Relatório de Grupos e Subgrupos de Serviços - Portal de Fornecedores, da própria Concessionária de Energia Elétrica (CELESC), conforme documento em anexo, que poderá ser consultado através do link: <https://fornecedores.celesc.com.br/Paginas/fornecedores/relatorio-grupo-subgrupo-servicos.aspx>.

Assim sendo, deve ser revista a decisão da Comissão de Licitações do Município de Tangará – SC, a qual inabilitou a Empresa Recorrente, devendo culminar em sua **HABILITAÇÃO**.

DOS PEDIDOS

“Ex-positis”:

Diante da plena comprovação de atendimento ao edital, **REQUER** o recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo.

Ao final, julgar **TOTALMENTE PROCEDENTE** o presente recurso, para fins de rever a decisão da Comissão de Licitações, com a imediata Habilitação da Empresa Recorrente.

Não alterando a decisão, remeta-se o presente recurso a Autoridade Superior para que seja **REAPRECIADO**.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento,

Joaçaba – SC, em 04 de Julho de 2023.

PAULO DELFINO
PINTO:63956128915

Assinado de forma digital por
PAULO DELFINO
PINTO:63956128915
Dados: 2023.07.04 16:04:44 -03'00'

Paulo Delfino Pinto
CPF: 639.561.289-15
Sócio Administrador
ENERGIZA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA